

LEI Nº 2.783, de  
02 de DEZEMBRO de 1994

Dispõe sobre a criação,  
competência e composição do  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE** com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar do Município, de acordo com a Lei Federal nº 8.913, de 12 de Julho de 1994.

**Artigo 2º** - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**:

**I** - Assessorar a Administração no processo de elaboração do Programa Municipal de Merenda Escolar;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

**III** - Auxiliar o Nutricionista responsável, do Setor da Merenda Escolar da Prefeitura, na elaboração dos cardápios da Merenda Escolar.

**Parágrafo Único** - Os cardápios da Merenda Escolar serão elaborados, tendo em vista, o respeito aos hábitos alimentares locais, a nossa vocação agrícola, dando-se preferência aos produtos "in natura".

**Artigo 3º** - O COMAE será constituído pelos Membros a seguir relacionados:

**I** - Secretário Municipal da Educação e Cultura - ou representante;

**II** - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**III** - Diretor do Serviço Municipal de Merenda Escolar;

**IV** - Um representante do Magistério Municipal;

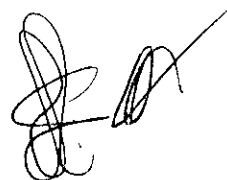
**V** - Um representante da Associação de Pais e Alunos da Rede Municipal de Ensino;

**VI** - Um representante da Associação de Pais e Mestres;

**VII** - Um representante do Magistério Estadual;

**VIII** - Um representante da Delegacia de Ensino;

**IX** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;





LEI Nº 2.783, de  
02 de DEZEMBRO de 1994

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

**Artigo 3º - . . .**

§ 1º - Os Membros do COMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive seu Presidente, mediante indicação de seus Pares, realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - O mandato dos Membros do COMAE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido, gratuitamente, e considerado como serviço de alta relevância.

**Artigo 4º** - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 6º** - O COMAE terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua nomeação, para elaborar seu Regimento Interno.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de Dezembro de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.